



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO Nº249/2025

Centenário do Sul, 13 de Setembro de 2025.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 052/2025 Súmula: Autoriza o Executivo Municipal efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2025.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREZADO SENHOR

MARLON CRUZ PREMOLI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CENTENÁRIO DO SUL - PR





MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 ,Centro- Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.brCNP:75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 052/2025

Autoriza o Executivo Municipal efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais encaminha para apreciação legislativa, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Centenário do Sul, para o exercício de 2025 no valor de **R\$ 412.875,33(quatrocentos e doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, para incluir dotação orçamentária destinada a execução de obras de Calçamento em paver na quadra nº 48-C, ao redor da Prefeitura e outros órgãos públicos com recursos de emenda parlamentar individual e contrapartida do Município, como se segue:

09	1. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001	2. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0024	Aprimoramento e Desenvolvimento de Ações para Gestão do Setor de Infraestrutura	
15.451.0024.1-106	Execução de Calçamento em Passeios Públicos	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
1102	E.I.I. – Transf. Com Finalidade Definida – Beto Preto – Calçamento Prefeitura	396.000,00
000	Recursos Ordinários Livres	16.875,33
TOTAL		412.875,33

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos, o que se segue:



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378, Centro- Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNP: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

1 - O cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

09	3. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001	4. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0024	Aprimoramento e Desenvolvimento de Ações para Gestão do Setor de Infraestrutura e Serviços Públicos	
000	Recursos Ordinários Livres	16.875,33
TOTAL		16.875,33

2 - Excesso de arrecadação da receita e fonte que se segue:

RECEITA	FONTE	VALOR
2419.51.01.01.00.00 - Transferência Especial da União para construção de calçamento ao redor da Prefeitura	1102	396.000,00

Artigo 3º - Fica incluída no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, a seguinte ação:

PROGRAMA

0024 – Aprimoramento e Desenvolvimento de Ações para Gestão do Setor de Infraestrutura e Serviços Públicos

AÇÃO	PRODUTO	UN DE MED	META	VALOR	FONTE
106 – Execução de Calçamento em Passeios Públicos	Obra realizada	M²	1.982,93	396.000,00	1102
				16.875,33	000
				TOTAL 412.875,33	

Artigo 4º - Fica incluída no anexo de metas e prioridades do Plano Plurianual para o exercício de 2025, a seguinte ação:



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 ,Centro- Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.brCNP:75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

PROGRAMA: 0024 – Aprimoramento e Desenvolvimento de Ações para Gestão do Setor de Infraestrutura e Serviços Públicos							
Nº	AÇÃO		FUNÇÃO		SUB-FUNÇÃO		
106	Execução de Calçamento em Passeios Públicos		15 - URBANISMO		INFRA ESTRUTURA URBANA		
UM.ORÇAM.		TIPO	PRODUTO	UNID	META	VALOR	FONTE
09.001 – Departamento de Infraestrutura e serviços públicos.		Projeto	Obra realizada	M²	1.982,93	396.000,00	1102
						16.875,33	000
TOTAL						412.875,33	

Artigo 5º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 13 de novembro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores vereadores.

Senhora Vereadora.

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Casa, a abertura de crédito especial e inclusão de nova ação no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como finalidade criar condições orçamentárias e financeiras para execução do projeto de construção de obras de calçamento em paver no passeio ao do prédio da Prefeitura Municipal e outros órgãos públicos existentes na quadra 48-C.

A obra será custeada em grande parte com recursos de Emenda Parlamentar Individual de autoria do Deputado Federal Beto Preto no valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) e R\$ 16.875,33 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos) com recursos próprios do Município, a título de contrapartida, totalizando R\$ 412.875,33 (quatrocentos e doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).

É desnecessário dizer que essa obra é de grande valia para a administração e sobretudo para a população que se utiliza desse logradouro para acesso aos prédios da Prefeitura, Correios, Delegacia de Polícia, Fórum e outros, que terão uma pista nova, segura, com guia para deficientes visuais e outros benefícios.

Para isso, solicitamos que esse projeto seja aprovado o mais rápido possível, para que tenhamos condições de abrir o processo licitatório e consequentemente contratar empresa para executar a obra.

Centenário do Sul, 13 de novembro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 073/2025



Centenário do Sul-PR, 24 de novembro de 2025.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, **possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante**, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” *(Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).*

“Referente ao Projeto de Lei nº 052/2025

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, **como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos**, e o **parecer jurídico é meramente opinativo**, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)."
(grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 052/2025, no qual cria crédito adicional especial, no orçamento do município de Centenário do Sul/PR, para o exercício de 2025.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 412.873,33(quatrocentos e doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), para incluir dotação orçamentária destinada a execução de obras de Calçamento em paver na quadra nº 48-C, ao redor da Prefeitura e outros órgãos públicos com recursos de emenda parlamentar individual e contrapartida do Município.

Segundo Petrônio Bráz¹, "A atividade financeira do Estado consiste, na lição de Alberto Deodato, na procura dos meios para satisfazer às necessidades públicas. As necessidades públicas são providas através de recursos públicos originados de arrecadação dos tributos, necessidades estas de natureza fundamental e ligadas, pelo interesse coletivo, às atividades individuais de cada cidadão relacionadas com a propriedade, à vida e a liberdade".

Segundo Petrônio Bráz², "A Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 29, III) define operação de crédito como o compromisso financeiro

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750.

²BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750-751.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, rendimentos antecipado de valores provenientes da venda de termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. A Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites e condições para operações de crédito interno e externo dos Municípios, define operação de crédito como toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias que represente compromissos assumidos em um exercício ou em exercícios subsequentes, com credores situados no País ou no exterior. O Município, em qualquer operação de crédito, deverá demonstrar o interesse econômico e social da operação e observar as seguintes condições: a) que a operação esteja prevista em lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica; b) a observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal; c) que a operação não exceda o montante das despesas de capital; d) a observância das demais restrições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal". (grifo nosso).

Segundo Petrônio Bráz ³, " Os limites globais para o montante da dívida consolidada dos Municípios são definidos pelo Senado Federal. Normatiza a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 30, que no prazo de 90(noventa) dias após a publicação da referida Lei, o Presidente da República submeterá ao Senado Federal proposta definindo esses limites. Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestral, deverá ser ele reconduzido até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25 %(vinte e cinco por cento) no primeiro mês (Art. 31 da LRF).

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

³ BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750-755-756.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES** – os destinados para reforço de dotação orçamentária; **ESPECIAIS** – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **EXTRAORDINÁRIOS** – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Dessa forma, o caso em tela diz respeito a crédito adicional especial.

Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964,

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivará sua abertura por decreto.

Entretanto, seja a Lei 4.320 em seu artigo 7º, seja a Constituição Federal, no artigo 167, § 8º, permitem a inclusão, na lei de orçamento, que créditos suplementares sejam abertos por via de decretos executivos, mas desde que até certo limite. Fora do limite só com autorização legislativa.

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

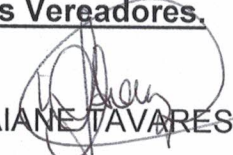
à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois envolve criar crédito adicional especial, no orçamento, em valores elevados, envolvendo desta forma aspectos contábeis, orçamentários e financeiros, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.


DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 061/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 052/2025 – Autoriza o Executivo Municipal efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2025.

Analizamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2025.

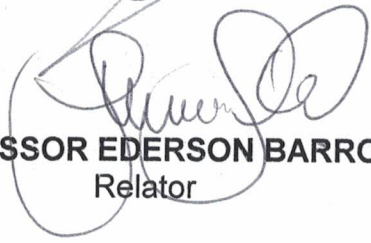
A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso VI, nada havendo para restringir.

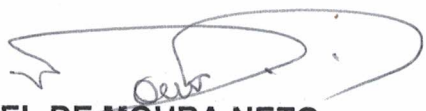
Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2025


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente


PROFESSOR EDERSON BARROS
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 057/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 052/2025 – Autoriza o Executivo Municipal efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2025.

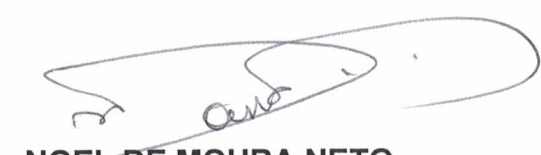
Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.
Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2025.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2025


NOEL DE MOURA NETO
Presidente


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Relator


DAIA LUBRIFICAÇÕES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 057/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 052/2025 – Autoriza o Executivo Municipal efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2025.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2025.

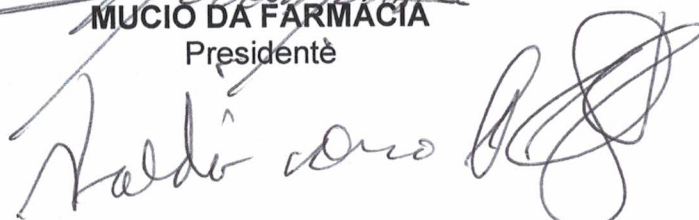
Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2025.


MUCIO DA FARMÁCIA
Presidente


VALDIR CASANOVA
Relator


PROFESSOR EDERSON BARROS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 057/2025

SÚMULA Projeto de Lei 052/2025 – Autoriza o Executivo Municipal efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2025.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2025.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

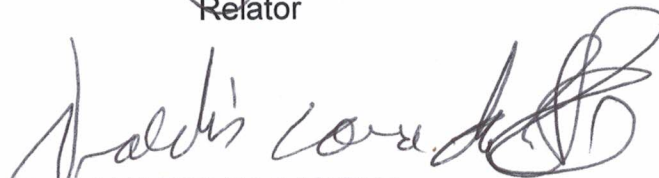
Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2025


TIAGO ZOOL

Presidente


TICIANE MENEGHETTI

Relator


VALDIR CASANOVA

Membro

PROTOCOLO Nº 308/25 DE
14 / 11 / 20 25
erex
FUNCIONÁRIO

erex 015/21

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
EM 19 / 11 / 20 25

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA

EM 19 / 11 / 20 25

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA CADAEN ECONÔMICA E SOCIAL

EM 19 / 11 / 20 25

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 19 / 11 / 20 25

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 24 / 11 / 20 25

PRESIDENTE

1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 01 / 12 / 20 25

PRESIDENTE

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 02 de dezembro de 2025

OFÍCIO Nº 188/2025

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 049, 051, 052 e 005/2025-LEG, **APROVADO** pelos Nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 049/2025** – Altera a carga horária do cargo de terapeuta ocupacional e a redação dos Anexos II e IV da Lei 3.259/2025

- **PROJETO DE LEI Nº 051/2025** – Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- **PROJETO DE LEI Nº 052/2025** – Autoriza o Executivo Municipal efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2025.

- **PROJETO DE LEI Nº 005/2025 – LEGISLATIVO** – Declara de Utilidade Pública a Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização Agrícola e Pecuária Ribeirão Vermelho-COPRARI

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE

MARLON CRUZ
PREMOLI:0221
6384909

Assinado de forma digital
por MARLON CRUZ
PREMOLI:02216384909
Dados: 2025.12.02
10:58:00 -03'00'

MARLON DO KIOSKI
Presidente

Exmo. Sr.

MELOUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378, Centro- Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNP: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3287/2025

Autoriza o Executivo Municipal efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais encaminha para apreciação legislativa, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Centenário do Sul, para o exercício de 2025 no valor de R\$ 412.875,33 (**quatrocentos e doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos**), para incluir dotação orçamentária destinada a execução de obras de Calçamento em paver na quadra nº 48-C, ao redor da Prefeitura e outros órgãos públicos com recursos de emenda parlamentar individual e contrapartida do Município, como se segue:

09	1. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001	2. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0024	Aprimoramento e Desenvolvimento de Ações para Gestão do Setor de Infraestrutura	
15.451.0024.1-106	Execução de Calçamento em Passeios Públicos	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
1102	E.I.I. – Transf. Com Finalidade Definida – Beto Preto – Calçamento Prefeitura	396.000,00
000	Recursos Ordinários Livres	16.875,33
TOTAL		412.875,33

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos, o que se segue:



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378, Centro- Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br CNP: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

1 - O cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

09	3. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001	4. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0024	Aprimoramento e Desenvolvimento de Ações para Gestão do Setor de Infraestrutura e Serviços Públicos	
000	Recursos Ordinários Livres	16.875,33
TOTAL		16.875,33

2 - Excesso de arrecadação da receita e fonte que se segue:

RECEITA	FONTE	VALOR
2419.51.01.01.00.00 - Transferência Especial da União para construção de calçamento ao redor da Prefeitura	1102	396.000,00

Artigo 3º - Fica incluída no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, a seguinte ação:

PROGRAMA					
0024 – Aprimoramento e Desenvolvimento de Ações para Gestão do Setor de Infraestrutura e Serviços Públicos					
AÇÃO	PRODUTO	UN DE MED	META	VALOR	FONTE
106 – Execução de Calçamento em Passeios Públicos	Obra realizada	M²	1.982,93	396.000,00	1102
				16.875,33	000
			TOTAL		

Artigo 4º - Fica incluída no anexo de metas e prioridades do Plano Plurianual para o exercício de 2025, a seguinte ação:



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378, Centro - Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br CNP: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

PROGRAMA: 0024 – Aprimoramento e Desenvolvimento de Ações para Gestão do Setor de Infraestrutura e Serviços Públicos

do Setor de Infraestrutura e Serviços Públicos							
Nº	AÇÃO		FUNÇÃO		SUB-FUNÇÃO		
106	Execução de Calçamento em Passeios Públicos		15 - URBANISMO		INFRA ESTRUTURA URBANA		
UM.ORÇAM.		TIPO	PRODUTO	UNID	META	VALOR	FONTE
09.001 – Departamento de Infraestrutura e serviços públicos.		Projeto	Obra realizada	M²	1.982,93	396.000,00	1102
						16.875,33	000
TOTAL						412.875,33	

Artigo 5º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 02 de dezembro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

CENTENÁRIO DO SUL

UM NOVO MODELO DE

REGISTRADO

No Livro Nº 349 Em 03/12/2025

da Página Nº 651

PUBLICADO

Jornal Oficial do Município

JORNAL

Em 03/12/2025

Lilian Faustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3287/2025

Lei Municipal nº3287/2025

Autoriza o Executivo Municipal efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais encaminha para apreciação legislativa, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Centenário do Sul, para o exercício de 2025 no valor de **R\$ 412.875,33**(*quatrocentos e doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos*), para incluir dotação orçamentária destinada a execução de obras de Calçamento em paver na quadra nº 48-C, ao redor da Prefeitura e outros órgãos públicos com recursos de emenda parlamentar individual e contrapartida do Município, como se segue:

09	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0024	Aprimoramento e Desenvolvimento de Ações para Gestão do Setor de Infraestrutura	
15.451.0024.1-106	Execução de Calçamento em Passeios Públicos	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
1102	E.L.I. - Transf.Com Finalidade Definida - Feto Preto - Calçamento Prefeitura	396.000,00
000	Recursos Ordinários Livres	16.875,33
TOTAL		412.875,33

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos, o que se segue:

1 - O cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

09	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0024	Aprimoramento e Desenvolvimento de Ações para Gestão do Setor de Infraestrutura e Serviços Públicos	
000	Recursos Ordinários Livres	16.875,33
TOTAL		16.875,33

2 - Excesso de arrecadação da receita e fonte que se segue:

RECEITA	FONTE	VALOR
2419.51.01.01.00.00 - Transferência Especial da União para construção de calçamento ao redor da Prefeitura	1102	396.000,00

Artigo 3º - Fica incluída no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, a seguinte ação:

PROGRAMA					
0024 - Aprimoramento e Desenvolvimento de Ações para Gestão do Setor de Infraestrutura e Serviços Públicos					
AÇÃO	PRODUTO	UN DE MED	META	VALOR	FONTE
106 - Execução de Calçamento em Passeios Públicos	Obras realizadas	M²	1.982,93	396.000,00	1102
				16.875,33	000
TOTAL				412.875,33	

Artigo 4º - Fica incluída no anexo de metas e prioridades do Plano Plurianual para o exercício de 2025, a seguinte ação:

PROGRAMA: 0024 - Aprimoramento e Desenvolvimento de Ações para Gestão do Setor de Infraestrutura e Serviços Públicos						
Nº	AÇÃO	FUNÇÃO		SUB-FUNÇÃO		
106	Execução de Calçamento em Passeios Públicos	15 - URBANISMO		INFRA ESTRUTURA URBANA		
UM.ORÇAM.	TIPO	PRODUTO	UNID	META	VALOR	FONTE
09.001 - Departamento de Infraestrutura e serviços públicos	Projeto	Obras realizadas	M²	1.982,93	396.000,00	1102
					16.875,33	000
TOTAL					412.875,33	

Artigo 5º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Centenário do Sul, 02 de dezembro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador: E7EC969A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/12/2025. Edição 3419
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 052/2025 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 308/2025 de 14/11/2025, contém 021 (vinte e uma) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 03 de dezembro de 2025


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo